

A IMPORTÂNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM CARCERE PRIVADO

Karla Pereira da Silvaⁱ

Agência de Capacitação Educacional
karla_ps30@hotmail.com

Vanessa dos Santos Costaⁱⁱ

Centro de Educação de Jovens e Adultos – Ed Carcerária
vanessas_sol@hotmail.com.

RESUMO

A proposta deste artigo é apresentar a dificuldade da ressocialização de Jovens e Adultos infratores bem como algumas alternativas para que possa ocorrer essa ressocialização. Apontamos à necessidade urgente da efetivação das políticas públicas, a reordenação dos trabalhos envolvendo os Jovens e Adultos com medidas sócio educativas, através da intervenção dos profissionais da Educação e com grande participação da família.

Palavras Chave: Jovens e Adultos, ato infracional, ressocialização.

ABSTRACT

The purpose of this article is to present the difficulty of rehabilitation of youth and adult offenders as well as some alternatives that may occur this socialization. Point to the urgent need to effect public policy, reorganization of work involving youth and adult education with social action, through the intervention of professionals with high education and involvement family.

Keywords: Youth and Adults, an infraction, resocialization.

1. A Educação de Jovens e Adultos e a ressocialização

A educação de adultos é uma prática tão antiga quanto à história da raça humana, ainda que só recentemente ela tenha sido objeto de pesquisa científica. Se tomarmos como exemplo a Bíblia, Livro Sagrado, escrito há cerca de 2.000 mil anos, teremos fartos exemplos de relacionamento educacional adulto através dos patriarcas, sacerdotes e do próprio Jesus Cristo, que, a partir de suas parábolas e exemplos, conseguiu resultados espetaculares, com uma clientela mista de aprendizes/analfabetos e doutores, visto que até hoje esses ensinamentos são seguidos e, portanto, podendo ser considerado o maior educador de adultos de todos os tempos.

Priorizou-se aqui a ressocialização de jovens e adultos, por ser um tema atual e relevante. Nesse sentido, aponta-se a necessidade do processo de inclusão vir a se efetivar de fato com a participação ativa de toda a sociedade e em especial da família, da escola e do poder público.

Cabe ressaltar que quando se fala em jovens e adultos em conflito com a lei subtende-se também a Educação Carcerária uma vez que finalizando o período de reclusão estes voltarão ao convívio social e, em alguns casos, dando continuidade a sua escolarização na EJA buscando alternativas para uma profissionalização.

O estudo também defende que as leis e suas estratégias metodológicas são de fundamental importância para os cidadãos imputáveis, pois esses não poderão ser condenados de qualquer forma, é preciso sim uma política que privilegie a ressocialização, tanto do jovem quanto do adulto de cunho social e humanitário.

Diante disso, cabe à sociedade pensar em políticas alternativas de inclusão que possam inserir jovens e adultos em conflito com a lei. É isso que torna possível a melhoria da qualidade de vida de uma sociedade igualitária, baseada em princípios defendidos na Constituição brasileira; o que se torna primordial nesse artigo a defesa da cidadania. Com isso o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente que é a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, vem de modo a assegurar a esses adolescentes que têm entre 12 e 18 anos que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão - artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

2. A lei de proteção ao direito individual e social da criança e do adolescente – o ECA

Se a criança ou o adolescente for privado dos seus direitos haverá a possibilidade de estes entrarem no mundo da criminalidade. Por isso, há a necessidade de abortar sobre os direitos expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente. O objetivo aqui não é explorar o todo do ECA, mas apenas aqueles que, na opinião de quem escreve constitui ser importante do ponto de vista analítico da temática em estudo. Um dos pontos fundamentais é a proteção do trabalho aprendiz e contra discriminação a

qualquer tipo de trabalho infantil, considerado crime conforme o art.60, do ECA, onde refere que é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. A partir dessa idade pode trabalhar levando-se em conta nesse caso, aquele considerado apto na condição de aprendiz que é uma pessoa em desenvolvimento e tem direito a profissionalização e a proteção ao trabalho. “ A criança e o adolescente tem direito a informação ,cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento ” (Art.71, do ECA).

O estatuto também assegura o direito a educação junto a sua família e a sua comunidade. Uma criança ou adolescente não pode ser tirada de sua família simplesmente por falta de recursos materiais. Aqui se poderia fazer referencia aos programas oficiais do governo como o Bolsa Família, entre outros. Cabe as Estado assistir a essa família, para que a mesma seja capaz de educar seu filho. “Aos pais incube o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais” (Art.22,do ECA).

Quanto a sua formação educacional, o art. 53, do ECA protege a participação do adolescente na escola visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania, bem como o de serem respeitados por seus educadores, diretos de criticar critérios avaliativos e direito a participação em entidade estudantil.

2.1 O Estado como promotor de cidadania por meio da EJA.

É preciso que haja por parte do Estado a proteção às garantias fundamentais para viver com dignidade. A proteção aos direitos são aquelas que vão desde o direito à vida, à liberdade e à igualdade, até o direito a saúde, educação e ao meio social saudável.

Para abordar a questão da responsabilidade do Estado, buscou-se em Fleury (1998), a fundamentação teórica que reconhece o campo das políticas sociais que deve ser entendido quando tratado em conjunto com o conceito de cidadania.

Segundo Ferreira (2001), “Cidadania é a qualidade ou estado do cidadão”, entende-se por cidadão “ o individuo no gozo dos direitos civis e políticos de um estado ,ou no desempenho de seus deveres para com este”

A cidadania esteve e esta em permanente construção e é um referencial de conquista da humanidade, por meio daqueles que sempre lutam por mais direitos,

maior liberdade, melhores garantias individuais e coletivas, e não se conformam frente às dominações arrogantes, seja do próprio Estado ou de outras instituições ou pessoas que não desistem de seus privilégios.

Cidadão e ter consciência de que é sujeito de direitos políticos, civis e sociais. O que se quer apontar aqui é a fragilidade, quando o indivíduo entra em relação com o Estado e se reconhece como um *não-cidadão* e onde se pode reconhecer isso. Na instabilidade de certas políticas sociais governamentais ou em modelos de voluntariados presentes nas organizações de caridade, mesmo quando exercidas em instituições estatais, ou seja, quando há o apadrinhamento, que tem como mérito, supervisionar se o indivíduo esta cumprindo ou não a medida sócio educativa.

Por outro lado poderia ser diferente o olhar social, na medida em que se concebe que ser não cidadão é ser sujeito sem acesso a direitos, pois muitas vezes os jovens e adultos nem se quer tiveram a oportunidade de freqüentar uma Educação formal de qualidade, ou uma estrutura familiar condizente com uma identidade adequada de pessoa, baseada em valores de respeito, solidariedade, entre outros.

A educação carcerária vem sendo algo de extrema importância para os reclusos que não tiveram a escolarização em sua idade regular frente essas necessidades dentro dos cárceres privados acontece a EJA educação de jovens e adultos, os reclusos continuam estudando até serem liberados para que estes tenham mais oportunidades de emprego e até mesmo poderem terminar seus estudos quando isso já não tenha acontecido no presídio ou dentro das penitenciárias este é um resgate não somente da escolarização, mas sim da dignidade de poder voltar a uma sociedade e ser aceito novamente ao convívio social sendo visto como um *cidadão*. Estes reclusos têm que estarem conscientes de que não é fácil, mas que com objetivos bem definidos ele alcançarão seus sonhos.

Este fator relevante prevalece no grupo de adolescentes que estão privados de liberdade na grande maioria eles têm idade incompatível com a idade regular da escola, então para que os mesmos continuem estudando e não passem por constrangimentos por serem maiores e outros. Estes jovens freqüentam a EJA. Com estas informações supracitadas podemos compreender a necessidade e a importância da EJA para estes indivíduos que de um jeito ou de outro são excluídos da sociedade.

É preciso reconhecer que o que se tem não são objetos a serem manipulados, mas adolescentes e adultos prejudicados em todos os sentidos, social, econômico, cultural e emocional.

2.2 Fatores que dificultam a ressocialização do jovem e adulto em conflito com a lei.

Um dos fatores que influenciam na inserção dos jovens e adultos na criminalidade são as condições familiares que esses vivem qual perspectiva de vida familiar terá, se no seio de sua família há uma precariedade nas relações afetivas. E deve-se mencionar que o fator econômico é decisivo para corromper qualquer relação afetiva, pois sem comida, sem teto, é muito difícil haver uma educação de base, conforme prevê a Constituição Federal.

A família como primeira instituição social, deve oferecer condições, sejam elas materiais ou de afeto, para uma mudança significativa na vida do jovem e adulto, mas com a dificuldade financeira, a falta de escolaridade e perspectiva de melhorias a que estão expostas essas famílias, tanto quando o individuo em questão.

Uma das conseqüências advindas desse quadro de caos a que estão expostos esses reclusos e adolescente privados de liberdade é a sua não valorização quanto aos estudos. Por sua vez abandonam a escola precocemente, na maioria das vezes, nem concluem o ensino fundamental, o que dificulta a inserção destes no mercado de trabalho.

Como a escola com seus educadores percebem sua função de contribuir para um mundo melhor? Nessa esfera podem-se citar os conselheiros, mas será que essa parcela profissional encontra-se capacitada? Porque os educadores precisam ir além do alfabetizar e dar conceitos, é preciso que haja uma continuidade educacional de casa à escola, e nessa o ensino encontra-se deficiente.

A grade curricular não ajuda falta recursos na escola, interesse dos alunos, reconhecimento do professor, que por sua vez, não se sente motivado e nem responsável pela mudança da nação. Claro por que na maioria das vezes é podado pela sociedade, pela escola e pelo governo, pois a política ainda preocupa-se com uma sociedade sua maioria e não apresenta condições mínimas da ressocialização das minorias. Devemos pensar que o currículo não é um elemento inocente e neutro de transmissão desinteressada de conhecimento social. O currículo está implicado em relação de poder, o currículo transmite visões sociais particulares e interessadas, o currículo produz identidades individuais e sociais particulares. O currículo não é um elemento transcendente e atemporal – ele tem uma história, vinculada a formas específicas e contingentes de organização da sociedade e da educação.

3.Considerações Finais

O objetivo deste estudo foi alcançado, apresentar pressupostos sobre as dificuldades de ressocialização de Jovens e adultos. A fim de contribuir para um maior conhecimento do que é o ato infracional, Educação Carcerária, e de como ocorre o processo de ressocialização do jovem e do adulto em conflito com a lei e privado de liberdade.

Foi necessário realizar estudos teóricos referentes a autores que analisam o tema, reconhecer as particularidades do processo de execução das medidas através do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e da Constituição Federal, ou que possibilitou a análise de que a marginalidade dos jovens infratores e dos adultos reclusos é decorrente do processo histórica do qual eles são vítimas.

O direito que jovens e adultos tem assegurados pela constituição precisa ser aplicado na sua dimensão de recorrer que as políticas sociais não devem ser discriminatórias, excludentes, como são atualmente na prática. Para que isso possa acontecer é necessário que não só queiramos, mas também façamos algo para mudar.

Para construção desse ideal, que se da num terreno de conflitos e de interesses diversos, é de suma importância que os professores das áreas afins como: assistentes sociais, conselheiros tutelares, educadores, psicólogas entre outros, devem estar totalmente engajados e comprometidos com a sua função, possibilitando no âmbito de planejamento e coordenação. Priorizar para que ações que as famílias não fiquem apenas como expectadoras, mas que elas participem dessa construção e assumam o papel de educadoras.

4.Referências

BRASIL, (Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasilia, DF: Senado Federal, 1988.

Estatuto da Criança e do Adolescente/Secretaria Especial dos Direitos Humanos: Ministério da Educação – acessória de comunicação social. Brasília: MEC, ACS, 2005.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **O minidicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FLEURY, Sonia Maria Teixeira. **Política Social e Democracia: reflexões sobre o legado da Seguridade Social**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1998.

ⁱ Karla Pereira da Silva é professora de Língua Portuguesa especialista em Metodologia e Práticas Interdisciplinares trabalhou com a Educação de Jovens e Adultos.

ⁱⁱ -Vanessa dos Santos Costa é professora de Química especialista em Didática e Metodologia do Ensino Superior. Atualmente trabalha na EJA de Araranguá-SC com a Educação Carcerária desde 2004.